



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro
CNPJ(MF): 08.184.434/0001-0
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.264 DE 27 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a concessão do piso salarial da categoria dos agentes de combate às Endemias, escalonado o aumento para esse ano e anos seguintes do município, conforme Lei Federal n.º 13.708 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando os reajustes sobre o piso salarial dos profissionais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias fixado pela Lei Federal n.º 13.708 de 14 de agosto de 2018, fica o Poder Executivo do Município de Macau/RN, autorizado a conceder reajuste ao piso salarial, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referente à remuneração da categoria fixado no valor de 1.664,32 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos) mensais, obedecendo o seguinte escalonamento:

I – R\$ 1.364,38 (mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) em 1º de janeiro de 2019;

II – R\$ 1.514,38 (mil quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos) em 1º de janeiro de 2020;

III – R\$ 1.664,38 (mil seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O piso salarial será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio João Melo

Macau, 27 de março de 2019.


TULIO BEZERRA LEMOS,



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro
CNPJ(MF): 08.184.434/0001-0
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Constitucional